




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**  
**SOLICITA**

**Processo: 22293/2019 52TZ**

Requer.: ANTHARYS EVENTOS EIRELI  
End.: RUA 7 DE SETEMBRO, 001  
CENTRO CEP: 89.170-000  
Assunto: SOLICITA - SOLICITACAO GERAL  
REF: CHAMADA PÚBLICA N° 007/2019

Data: 07/06/2019 16:50

Autuei nesta data, sob o número acima identificado, a matéria referida nesta capa, que passa a ser folha primeira do presente processo.

  
Gerson José Ribeiro  
Diretor de Protocolo Geral  
Mat. 94916-A

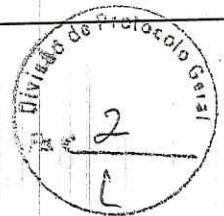
---

GERSON JOSE RIBEIRO

# COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 22293/2019

Código Verificador: 52TZ



Requerente: 479630690 - ANTHARYS EVENTOS EIRELI

CPF/CNPJ: 00.816.905/0001-34

Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO

Cidade: Laurentino

Bairro: CENTRO

Fone Res.: Não Informado

E-mail: Não Informado

Assunto: 226 - SOLICITA

Subassunto: 10 - SOLICITACAO GERAL

Data de Abertura: 07/06/2019

Previsão: 07/07/2019

CEP: 89.170-000

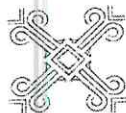
Estado: SC

Fone Cel.: Não Informado

Hora de Abertura: 16:50:43

## Observação:

REF: CHAMADA PÚBLICA N° 007/2019



GUIMARÃES VALE  
Advocacia



ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ – PR

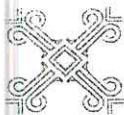
RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2019 – PROCESSO Nº 14302/2019

ANTHARYS EVENTOS EIRELI, CNPJ nº 00.816.905/0001-34, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 7 de setembro, centro, Laurentino/SC representado por ADRIANO WALDIR NICOLAU, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 424854-8 SESPDC/SC, inscrito no CPF sob nº 008.283.449-06, residente e domiciliado na Rua Teodorico Borba, nº 125, Barra Velha/SC, vêm respeitosamente, por meio de seus procuradores (procuração anexa), inconformado, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão desta digna Comissão de Licitação de habilitação no processo licitatório em epígrafe que declarou vencedora a empresa JAIME MARTIS DA SILVA ME, CNPJ nº 84.849.256/0001-68, com fulcro no inciso I, alíneas “a” e “b” do art. 109 da Lei nº 8.666/93, pelos fundamentos expostos a seguir:

1. **DA TEMPESTIVIDADE**

De pronto, urge registrar a tempestividade do presente recurso administrativo, tendo em vista a Ata da Sessão de Julgamento publicada na data de 03/06/2019 que estipula o prazo de 5 (cinco) dias para a interposição do recurso aos interessados iniciando-se após referida publicação. Assim, temos como termo final o dia 10/06/2019, restando cumprido o prazo.



GUIMARÃES VALE  
Advocacia



## 2. DOS FATOS

Conforme resultado de julgamento de habilitação da CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2019, esta digna Comissão de Licitação julgou Habilitada a ora Recorrente, classificando-a em 2º lugar a fim de compor os LOTES 01 (1.1 e 1.2) e 02 (2.1 e 2.2) da Festa da Tainha e Festa das Nações deste município, a realizar-se dos dias 27 de junho a 7 de julho e 19 de julho a 29 de julho, respectivamente, nos termos daquele edital.

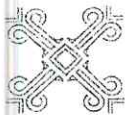
De outro lado, a primeira colocação na disputa dos lotes acima especificados foi preenchida pela empresa JAIME MARTIS DA SILVA ME, CNPJ nº 84.849.256/0001-68 que, segundo análise da Comissão, fez maior pontuação levando-se em conta os documentos apresentados por ela, principalmente no que tange aos “Atestados de Capacidade Técnica” expedidos pela Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, Prefeitura Municipal de Paranaguá, Moto Clube Dragões do Vale de Pomerode/SC e Associação Pro Obras Sociais do Santuário N. Sª do Rocio.

Ocorre que, em análise detida a tais documentos, é possível vislumbrar diversas incoerências que, no mínimo, os invalidam para os fins licitatórios, na medida em que não estão revestidos dos requisitos necessários à sua convalidação no presente certame.

## 3. DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

A licitação é um procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública e entidades estatais selecionam a proposta mais vantajosa para o contrato do seu interesse, visando sempre a validade da proposta no que se baseia na perfeita observância legal, isto é, se forem cumpridas as condições instrínsecas e extrínsecas previstas na Lei.





GUIMARÃES VALE  
Advocacia

Desta forma, deve se primar no certame pela razoabilidade ao se analisar a habilitação de um licitante. Esse é o entendimento majoritário do Egrégio Superior Tribunal de Justiça demonstrado a seguir.

**4. DOS DOCUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO DA PRIMEIRA CLASSIFICADA – DIFUSÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS SECUNDÁRIAS**

Conforme cadastro nacional da pessoa jurídica da EMPRESA JAIME MARTIS DA SILVA ME, CNPJ nº 84.849.256/0001-68, vislumbra-se que a mesma declara exercer uma gama infundável de atividades comerciais, com inúmeros registros de atividade econômica (mais de 50 CNAES), sendo um rol extremamente amplo e distinto, que envolve desde “Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros” até mesmo “Gestão e Manutenção de Cemitérios”.

O requerimento de empresário apresentado, por sua vez, traz em seu bojo que a atividade principal da empresa JAIME MARTIS DA SILVA ME é a seleção e agenciamento de mão-de-obra:

<p>EMPRESA JAIME MARTIS DA SILVA ME (CNPJ) - ME Atividade Principal 7810900 Atividade Secundária 3317101, 3702900, 5811400, 4110700, 4311-02, 4291301</p>	<p>Seleção e agenciamento de mão de obra, Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes, Atividades relacionadas e esgoto, projeto e gestão de redes, Coleta de resíduos não perigosos, Obras portuárias, marítimas e fluviais, Montagem de estruturas metálicas, Construção de instalações esportivas e recreativas, obras de engenharia civil, Demolição de edifícios e outras estruturas, Preparação de</p>
---	--

Ocorre que a apresentação de uma lista tão vasta de atividades secundárias não pode ser recebida pela administração pública de forma acrítica e sem o devido respaldo documental. Com efeito, basta uma análise perfunctória para se notar de plano que seria extremamente (para não dizer absolutamente) difícil que um empresário individual possa exercer uma gama tão grande de atividades empresariais ao mesmo tempo e demonstre qualificação técnica exemplar em todas elas.



GUIMARÃES VALE  
ADVOCADOS



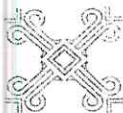
Ademais, vale destacar que o cotejo dos documentos exigidos dos licitantes para fins de habilitação deve ser analisado sob o prisma da finalidade e da garantia da ampla competitividade no certame, como regra. Neste sentido, parece evidente que a empresa classificada em primeiro lugar apresenta este grande número de atividades secundárias com o fito exclusivo de participar do maior número possível de licitações, neste e em outros municípios, sem que tenha necessariamente atuação efetiva na área para a qual se inscreve no processo licitatório.

A dizer, na forma como a empresa habilitada em primeiro lugar está constituída, poderia participar de qualquer outro certame do Município (inclusive gestão de cemitérios) sem que, para tanto, necessitasse comprovar a atuação efetiva na área (a depender das exigências do edital).

Ora, se as exigências habilitatórias têm por objetivo atestar se os particulares interessados em participar da licitação possuem personalidade e capacidade jurídica suficientes para serem titulares de direitos e obrigações perante a Administração Pública, no mínimo tais pontos deveriam ser objeto de cuidadosa verificação por parte da Administração.

No presente caso, a segunda classificada, ora recorrente, atua exclusivamente com o ramo de alimentação e fornecimento de bebidas, e vem efetivamente exercendo tais atividades há mais de 20 anos, neste e em outros municípios. Donde emerge cristalina e evidente a injustiça da sua classificação em segundo lugar, na medida em que a empresa classificada à sua frente sequer demonstrou ter efetiva atuação neste ramo.

Não bastasse isso, os documentos apresentados pela primeira classificada não atendem aos requisitos estabelecidos no edital, uma vez que não comprovam que o licitante possui experiência profissional compatível com o objeto deste certame.



GUIMARÃES VALE  
Advocacia



É por isso que para tais atestados não podem se resumir a declarações “vazias” de qualificação técnica, deve-se ao menos apresentar todas as informações da atividade, período, quantidade, características e prazos prestados anteriormente pela empresa **e que possuam relação com o objeto da licitação pretendida.**

### **5. DA AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.**

No concernente a qualificação técnica, o instrumento convocatório determina que sejam apresentados atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou privados (item 01 da tabela do tópico 3.3).

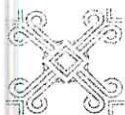
TABELA DE PONTUAÇÃO		
ITEM	DOCUMENTOS PARA A PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Experiência comprovada de participação em festas, feiras ou similares, através de atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou privados <b>OU</b> comprovante de pagamento da taxa de uso de solo com campo que especifique a participação <b>OU</b> contrato detalhado.	3,0 pontos por comprovação (limitado a 30,0 pontos totais)

Registra-se que a capacidade técnica nos procedimentos licitatórios tem lugar justamente para que a Administração Pública possa identificar se o licitante atende à qualificação necessária para honrar o contrato administrativo. Neste sentido, o atestado de capacidade técnica dos licitantes visa garantir a aptidão e experiência dos mesmos, para o fiel cumprimento dos prazos de execução contratual.

É exatamente o que estabelece o artigo 30 da Lei 8.666/93, que determina:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:  
I – registro ou inscrição na entidade profissional competente:





GUIMARÃES VALE  
Advogados



**II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.** e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (...)

Ressalta-se, portanto, que o referido atestado deve comprovar claramente que o licitante possui experiência profissional compatível com o objeto deste certame. E, conforme se infere do dispositivo acima, a simples apresentação de atestado de capacidade técnica não implica na habilitação da licitante, haja vista a necessidade de comprovar a pertinência e compatibilidade em características, quantidades e prazos dos serviços executados com o objeto do edital.

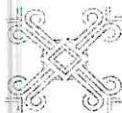
Ocorre que os atestados da empresa JAIME MARTIS DA SILVA ME não estão revestidos dos requisitos necessários para a sua habilitação neste certame e não podem ser considerados aptos para convalidar sua habilitação técnica. Senão vejamos:

Primeiramente, no que tange ao atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Paranaguá/PR, necessário observar que, conforme abaixo demonstrado, todos foram emitidos e assinados pelo Sr. Antônio Ricardo dos Santos, Secretário Municipal de Agricultura e Pesca.

.....

.....  
Assinado digitalmente por Antônio Ricardo dos Santos  
.....  
Assinado digitalmente por Antônio Ricardo dos Santos  
.....  
Assinado digitalmente por Antônio Ricardo dos Santos  
.....





GUIMARÃES VALE  
Advogados



Ocorre que, muito embora tenha sido emitido atestado de prestação de serviços desde o ano de 2011 até 2018, o Sr. Antônio Ricardo dos Santos ocupa referido cargo de secretário no município desde 09/01/2019, conforme consulta ao Portal de Relação de Funcionários de Paranaguá e Decreto de Nomeação nº 1087 (documentos anexos).

**Neste sentido questiona-se: “com base em quais documentos o secretário municipal atestou tais informações”?**

Com efeito, tratando-se de declaração emitida por agente público deste Município e, tendo em vista sua recente ocupação do cargo, a declaração emitida deveria ao meno indicar pesquisa e/ou consulta realizada ao sistema da prefeitura que corroborou tal declaração, indicando inclusive eventuais outras licitações em que a empresa teria sido vencedora. Isso porque, se referida empresa participou dos eventos atestados, logo, teria que, ao menos, ter vencido licitações anteriores.

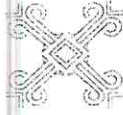
O mesmo questionamento se aplica as evidências apontadas pelo atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, conforme segue.

Pontal do Paraná, 22 de maio de 2019

*Antônio Ricardo dos Santos*  
Secretário Municipal de Administração

Antônio Ricardo dos Santos  
Secretário Municipal de Administração

Guimarães Vale Advogados - Rua João Gualberto, 753 - Ponta Grossa, Paraná - CEP: 81200-000 - Fone: (41) 3422-4134  
E-mail: gabriel@guimaraesvaleadv.br



GUIMARÃES VALE  
Advocacia



Novamente, foi verificado em sistema do próprio do município de Pontal do Paraná (documento anexo) que o Sr. Paulo Ricardo da Silva ocupa cargo público desde o ano de 2018. Daí se perquirir mais uma vez: "Quais são as fontes de informações que serviram como base para a confecção dos atestados assinados pelo servidor desde o ano de 2017?"

Ressalta-se que os atestados, para serem legítimos e convalidados pela Comissão no presente certame, deve conter informações específicas que corroboram as afirmações ali contidas, pois, caso contrário, fácil seria sua violação.

Com relação ao atestado emitido pela Associação Pro Bras Sociais do Santuário Estadual N. S<sup>a</sup> do Rocio, esse merece maior atenção, tendo em vista a ausência de qualquer informação clara sobre os serviços prestados pela empresa impugnada. Vejamos:

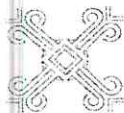
ATESTADO DE CAPACIDADE

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o senhor **JAIME MARTINS DA SILVA**, inscrita no CNPJ 84347256/0001-68, prestou serviço à Associação Pro Obras Sociais do Santuário Estadual Nossa Senhora do Rocio no ano de 1995. Sem mais a declarar, do padime-nos.

Fraternamente

Parahaguá, 13 de maio de 2019.

Nos documentos apresentados pela empresa Jaime Martins da Silva, há apenas menção simples de prestação de serviço à Associação, não especificando quais foram os serviços efetivamente prestados, em quais ocasiões, quais as mercadorias fornecidas,



GUIMARÃES VALE  
Advogados



dentre outros tantos dados necessários à perfeita convalidação da habilitação técnica, conforme determina a legislação.

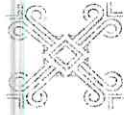
Isso porque, levando em conta as diversas atividades comerciais secundárias apresentadas pela empresa JAIME MARTIS DA SILVA ME (conforme descrito em sua situação cadastral anexa), não há como saber se os atestados de capacidade técnica emitidos pela Associação Pro Obras Sociais do Santuário Estadual N. S<sup>a</sup> do Rocio se referiam a serviço relacionado ao objeto do edital ou, por exemplo, a “Serviços de Engenharia”. Pois, não há informação alguma da atividade prestada nos referidos atestados conforme acima demonstrado.

Neste sentido, tais declarações devem ser imediatamente afastadas do cômputo da pontuação para fins de classificação, uma vez que, em verdade, não comprovam absolutamente nada.

Ora, as exigências de qualificação técnica servem para afastar as contratações frustradas, que possam implicar em prejuízos para a Administração, motivo pelo qual os Tribunais Pátrios têm perfectibilizado o entendimento de que a habilitação técnica deve ser condicionada ao atendimento aos requisitos do edital e ao que disciplina a Lei de Licitações:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO E ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. LICITAÇÃO TOMADA DEE PREÇOS. CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL TURÍSTICO. MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA. SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO PARA ABERTURA DE ENVELOPE DE PREÇO DA DEMANDANTE. DESCABIMENTO. CAPACIDADE TÉCNICA NÃO DEMONSTRADA. CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA VENCEDORA ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. INÍCIO DA OBRA JÁ AUTORIZADO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DA LIMINAR. A empresa que pretende participar de processo de licitação tem de demonstrar sua qualificação técnica, porque a regra constante no art. 30, § 1º, da Lei 8666/93, deve ser interpretada conjuntamente com os incisos I e II do mesmo artigo, sem ocorrer qualquer ilegalidade na





GUIMARÃES VALE

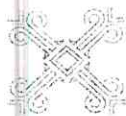
Advocacia



exigência de tal prova. A ausência de demonstração da capacitação técnica-operacional da empresa para a construção do centro cultural turístico no Município de Teutônia, não servindo a apresentação de dois atestados técnicos, que mesmo somados a área construída fica aquém do objeto da licitação, tratando-se de contrato em andamento, cujo início já foi autorizado, restando impedida a concessão da tutela antecipada para determinar a suspensão do certame, para possibilitar a abertura do envelope de preços do demandante, uma vez que ausentes os requisitos legais para o deferimento do pedido. Deve ser considerado que a exigência de capacitação técnica visa assegurar ao licitador que a empresa que venceu a licitação tenha condições técnicas de cumprir o contrato de acordo com o objeto e no prazo sinalado, sob pena de óbvios reflexos e graves prejuízos ao erário, que devem ser considerados, sopesando-se o valor a menos orçados pela licitante vencedora e o risco da contratação inadequada. Precedentes do TJRS. Ademais, os pedidos de suspensão e abertura de envelope restando prejudicados, uma vez ultrapassada a fase de habilitação, já tendo sido firmado contrato com a empresa vencedora antes mesmo do ajuizamento da ação pela agravada. Agravo de instrumento provido liminarmente. (Agravo de Instrumento Nº 70056654346, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 25/09/2013)

(TJ-RS – AI: 70056654346 RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Data de Julgamento: 25/09/2013, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 01/10/2013).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. PROVA DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA. ATESTADOS. DESCUMPRIMENTO DO EDITAL. SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE. A habilitação de eventual empresa licitante fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no edital, em atendimento a um dos princípios básicos do procedimento licitatório – o da vinculação ao edital. Hipótese em que a empresa agravada descumpriu o item do edital referente à prova da capacitação técnica, não sendo os atestados hábeis para tanto. Importante destacar que a previsão em questão constitui apenas uma das formas das empresas demonstrarem sua capacidade técnica, encontrando-se, inclusive, pautada no princípio da razoabilidade, já que estritamente ligada ao objeto do certame. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento nº 70065009516, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Newton Luís Medeiros Fabrício, Julgado em 26/08/2015)  
(TJ-RS – AI: 70065009516 RS, Relator: Newton Luís Medeiros Fabrício, Data de Julgamento: 26/08/2015, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário de Justiça do dia 31/08/2015).



## GUIMARÃES VALE

Advogados

ADMINISTRATIVO. PROJETO DE SÚMULA. COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DE LICITANTES. LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE PROVA DA EXECUÇÃO DE QUANTITATIVOS MÍNIMOS EM OBRAS OU SERVIÇOS COM CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA PROPOSTA. APROVAÇÃO. Converte-se em súmula o entendimento pacificado no âmbito do Tribunal de Contas da União, no sentido de que, para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (TCU 00845120091. Relator: UBIRATAN AGUIAR, Data de Julgamento: 19/01/2011).

Consoante se extrai dos julgados acima, não basta a simples apresentação de atestado de capacidade técnica, é necessário que a licitante comprove possuir expertise na execução e gerenciamento dos serviços relacionados no objeto do edital.

Diante disso, restando comprovado a ausência de atendimentos as regras e condições estabelecidas no instrumento convocatório, a medida que se espera é a inabilitação da requerida, por descumprimento das exigências de qualificação técnica.

Caso não seja esse V. entendimento, requer ao menos seja desconsiderada a apresentação dos referidos documentos, descartando-os conseqüentemente da pontuação final que a colocou em 1º lugar no certame.

### **6. DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, requer a ora Requerente, que essa Digna Comissão de Licitação reconsidere a decisão vergastada e declare a inabilitação da requerida



GUIMARÃES VALE  
Advogados



EMPRESA JAIME MARTIS DA SILVA ME, CNPJ nº 84.849.256/0001-68, por descumprimento das exigências de qualificação técnica.

Caso não seja esse V. entendimento, requer ao menos seja desconsiderada a apresentação dos referidos documentos, descartando-os conseqüentemente da pontuação final que a colocou em 1º lugar no certame por não retratarem a legalidade exigida, pois confeccionado de forma incorreta e duvidosa, devendo retirar tais pontos da soma total e reavaliando a sua colocação no resultado final.

Na eventualidade desta Digna Comissão de Licitação não reconsiderar a decisão recorrida, requer-se que o presente recurso seja submetido a apreciação da Autoridade Superior, na Forma prevista no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a fim de que seja dada uma nova e justa decisão nos estritos termos de seu pedido.

Paranaguá, 07 de junho de 2019

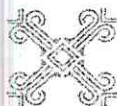
Gabriel Guimarães Vale

OAB/PR 39.423

  
Andressa Spindola Estevam

OAB/PR 85.005





GUIMARÃES VALE  
Advogados

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE: ANTHARYS EVENTOS EIRELI**, CNPJ nº 00.816.905/0001-34, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 7 de setembro, centro, Laurentino/SC **representado por ADRIANO WALDIR NICOLAU**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 424854-8 SESPDC/SC, inscrito no CPF sob nº 008.283.449-06, residente e domiciliado na Rua Teodorico Borba, nº 125, Barra Velha/SC.

**OUTORGADO: ANDRESSA SPÍNDOLA ESTEVAM**, brasileira, solteira, advogada devidamente inscrita na OAB/PR sob nº. 85.005 e **GABRIEL GUIMARÃES VALE**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/PR sob nº. 39.423, ambos com escritório profissional na cidade de Paranaguá, Paraná, à Av. Gabriel de Lara, nº 753-A, Bairro João Gualberto, fone:(41) 3422-4184, local onde recebe intimações judiciais e demais expedientes forenses, para os quais outorga os **PODERES**: Para o foro em geral e fora dele, com a cláusula *ad judicia et extra*, podendo atuar em quaisquer instâncias ou Tribunais, inclusive repartições públicas federais, estaduais ou municipais, de qualquer natureza, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, postular na instância administrativa, usando recursos legais e acompanhando-os, variar de ações, transigir, conciliar, desistir, acordar, discordar, receber, dar quitação, renunciar, proceder arrematações, assinar termos de natureza processual, requerer falência, concordata podendo enfim praticar todo e qualquer ato para o bom desempenho na defesa dos direitos do outorgante; substabelecer o presente, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. Sendo especialmente para **INGRESSAR COM RECURSO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PARANAGUÁ/PR.**

Paranaguá, 27 de maio de 2019

*Adriano Waldir Nicolau*  
Outorgante

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**84.849.256/0001-68**  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
**01/10/1991**

NOME EMPRESARIAL  
**JAIME MARTINS DA SILVA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**33.17-1-01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes**  
**37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes**  
**38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos**  
**41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários**  
**42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos**  
**42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais**  
**42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas**  
**42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas**  
**42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente**  
**43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas**  
**43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno**  
**43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica**  
**43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração**  
**43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio**  
**43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários**  
**43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil**  
**43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material**  
**43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral**  
**43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias**  
**43.99-1-03 - Obras de alvenaria**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**213-5 - Empresário (individual)**

LOGRADOURO  
**AV NOSSA SENHORA NAVEGANTES**

NÚMERO COMPLEMENTO  
**00 SALA 1**

CEP BAIRRO/DISTRITO  
**83.260-000 BALNEARIO CAIOBA**

MUNICÍPIO  
**MATINHOS**

UF  
**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
**(41) 9701-0526**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 09/01/2019 às 14:34:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/5



A handwritten signature in black ink.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 09/01/2019 às 14:34:51 (data e hora de Brasília).

Página: 2/5

A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**84.849.256/0001-68**  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
**01/10/1991**

NOME EMPRESARIAL  
**JAIME MARTINS DA SILVA**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 50.11-4-02 - Transporte marítimo de cabotagem - passageiros
- 50.21-1-01 - Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia
- 50.22-0-01 - Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia
- 50.91-2-02 - Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional
- 52.21-4-00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
- 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos
- 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga
- 53.10-5-02 - Atividades de franquias do Correio Nacional
- 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
- 56.12-1-00 - Serviços ambulantes de alimentação
- 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
- 71.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
- 77.19-5-01 - Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
- 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
- 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO  
**AV NOSSA SENHORA NAVEGANTES**

NÚMERO COMPLEMENTO  
**00 SALA 1**

CEP BAIRRO/DISTRITO  
**83.260-000 BALNEARIO CAIOBA**

MUNICÍPIO UF  
**MATINHOS PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
**(41) 9701-0526**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/01/2019** às **14:34:51** (data e hora de Brasília).

Página: 3/5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
84.849.256/0001-68  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
01/10/1991

NOME EMPRESARIAL  
JAIME MARTINS DA SILVA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
- 80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança
- 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos
- 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
- 82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato
- 2.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
- 85.91-1-00 - Ensino de esportes
- 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
- 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
- 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
- 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA:

213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO  
AV NOSSA SENHORA NAVEGANTES  
CEP 83.260-000 BAIRRO/DISTRITO  
BALNEARIO CAIOBA

NÚMERO 00 COMPLEMENTO  
SALA 1

MUNICÍPIO  
MATINHOS

UF  
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
(41) 9701-0526

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 09/01/2019 às 14:34:51 (data e hora de Brasília).

Página: 4/5





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**84.849.256/0001-68**  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
**01/10/1991**

NOME EMPRESARIAL  
**JAIME MARTINS DA SILVA**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos**  
**93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes**  
**93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente**  
**96.03-3-01 - Gestão e manutenção de cemitérios**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**213-5 - Empresário (Individual)**

LOGRADOURO  
**AV NOSSA SENHORA NAVEGANTES**

NÚMERO  
**00** COMPLEMENTO  
**SALA 1**

CEP  
**83.260-000** BAIRRO/DISTRITO  
**BALNEARIO CAIOBA**

MUNICÍPIO  
**MATINHOS**

UF  
**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
**(41) 9701-0526**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/01/2019** às **14:34:51** (data e hora de Brasília).

Página: 5/5

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)





**MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
 ROD PR 407 - KM 19 - S/Nº - PRAIA DE LESTE - PONTAL DO PARANÁ - PR  
 CEP: 83255000 Telefone: (41)3455-9600

**Informações Cadastrais**

Nome: PAULO RICARDO SILVA	Matrícula: 324001	Situação: ATIVO
Lotação: ADM RH		
Classe: SECRETARIOS	Natureza: Secretário Municipal	Forma de investidura: Livre Nomeação
Admissão: 14/05/2018	Local de Trabalho: SEDE - SECRETARIA DE GOVERNO	
Horário de Trabalho: 08:00 às 12:00 - 13:30 às 17:00		Horas Semanais: 40
Cargo: SECRETARIO M. DE GOVERNO		Faixa: SM

**Dados Financeiros**

Competência	Tipo Folha	Salário Base	Vencimentos	Descontos	Líquido
1/2019	FOLHA MENSAL	5.800,00	5.800,00 ☑	1.592,06 ☑	4.207,94
2/2019	FOLHA MENSAL	5.800,00	5.800,00 ☑	1.592,06 ☑	4.207,94
3/2019	FOLHA MENSAL	5.800,00	5.800,00 ☑	1.592,06 ☑	4.207,94
4/2019	FOLHA MENSAL	5.800,00	5.800,00 ☑	1.592,06 ☑	4.207,94
5/2019	FOLHA MENSAL	5.800,00	5.800,00 ☑	4.583,92 ☑	1.216,08

# Legislação Municipal de Paranaguá/PR

Nomeia em vigor URL: http://leismunicipais.hwigib

Atos vinculados A+ DECRETOS

## DECRETO Nº 1087

**"Nomeia Antonio Ricardo dos Santos para o cargo isolado de provimento em comissão que especifica."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as Leis Complementares nºs. 322 e 197/2016 e 203/2017, resolve,

**NOMEAR:**

**ANTONIO RICARDO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.276.287-5, SSP/PR, residente nesta Cidade, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, Símbolo AP, a partir de 10 de janeiro de 2019.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 09 de janeiro de 2019.

**MARCELO ELIAS ROGUE**  
Prefeito Municipal

**JOSE MARCELO COELHO**  
Secretário Municipal de Administração  
-em exercício-

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/01/2019  
Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.





**MUNICIPIO DE PARANAGUA**

Gerenciamento do Sistema  
Consulta Portal Relação de Funcionários

Entidade Igual MUNICIPIO DE PARANAGUA / Mês/Ano Igual 05/2019 / Tipo Contratação: Todos



CARGO: 6032400.0 - [SECRETÁRIO REGIONAL DA ILHA DOS VALADARES] - Lei Criação: 192 / 2016						
Matrícula	Nome Funcionário	Tipo Contratação	Regime	Horas Mensais		
94442	ALDO JOSE DAS NEVES	Agente Político	SECRETÁRIOS	200:00		
Admissão: 05/09/2017						

CARGO: 6032400.0 - [SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA] - Lei Criação: 192 / 2016						
Matrícula	Nome Funcionário	Tipo Contratação	Regime	Horas Mensais		
12516	ANTONIO RICARDO DOS SANTOS	Agente Político	SECRETÁRIOS	200:00		
Admissão: 10/01/2019						

CARGO: 6032400.0 - [SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRAB. EMPREGO E ASSUNTOS SINDICAIS] - Lei Criação: 192 / 2016						
Matrícula	Nome Funcionário	Tipo Contratação	Regime	Horas Mensais		
94194	BRAYAN VINICIUS PEREIRA ROQUE	Agente Político	SECRETÁRIOS	200:00		
Admissão: 01/01/2017						

CARGO: 6032400.0 - [SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO] - Lei Criação: 192 / 2016						
Matrícula	Nome Funcionário	Tipo Contratação	Regime	Horas Mensais		
6310	JOSÉ MARCELO COELHO	Agente Político	SECRETÁRIOS	220:00		
Admissão: 30/04/2019						

CARGO: 6032400.0 - [SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO] - Lei Criação: 192 / 2016						
Matrícula	Nome Funcionário	Tipo Contratação	Regime	Horas Mensais		
12570	HARRISON MOREIRA DE CAMARGO	Agente Político	SECRETÁRIOS	200:00		
Admissão: 01/08/2017						

CARGO: 6032400.0 - [SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES] - Lei Criação: 192 / 2016						
Matrícula	Nome Funcionário	Tipo Contratação	Regime	Horas Mensais		
7847	DARLAN JANES MACEDO SILVA	Agente Político	SECRETÁRIOS	200:00		
Admissão: 01/02/2018						

**Média:**  
94442  
12516  
94194  
6310  
12570  
7847





**JOSÉ MARCELO COELHO**  
Secretário Municipal de Administração  
Em Exercício

Publicado por:  
José Marcelo Coelho  
Código Identificador:77292999

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
DECRETO Nº 1.086**

**DECRETO Nº 1.086**

"Nomeia, Paulo Armanini Godinho, para o exercício interino do cargo de Secretário Municipal de Urbanismo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido nas Leis Complementares n.ºs 192 e 197/2016 e 203/2017, resolve,

**NOMEAR:**

PAULO ARMANINI GODINHO, matrícula nº 94.484-1, portador da cédula de identidade Civil RG. nº 8141094-1, para o exercício interino do cargo de Secretário Municipal de Urbanismo, a partir de 10 de janeiro de 2019.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 09 de janeiro de 2019.

**MARCELO ELIAS ROQUE**  
Prefeito Municipal

**JOSE MARCELO COELHO**  
Secretário Municipal de Administração  
Em Exercício

Publicado por:  
José Marcelo Coelho  
Código Identificador:B306B294

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
DECRETO Nº 1.087**

**DECRETO Nº 1.087**

"Nomeia Antonio Ricardo dos Santos para o cargo isolado de provimento em comissão que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as Leis Complementares n.ºs, 192 e 197/2016 e 203/2017, resolve,

**NOMEAR:**

ANTONIO RICARDO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.276.287-5, SSP/PR, residente nesta Cidade, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, Símbolo AP, a partir de 10 de janeiro de 2019.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 09 de janeiro de 2019.

**MARCELO ELIAS ROQUE**  
Prefeito Municipal

**JOSE MARCELO COELHO**  
Secretário Municipal de Administração  
Em Exercício

Publicado por:  
José Marcelo Coelho  
Código Identificador:B2611DCB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
DECRETO Nº 1.088**

**DECRETO Nº 1.088**

"Nomeia Morgana Santos Gonçalves para o cargo em comissão que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto nas Leis Complementares n.ºs, 192 e 197/2016 e 203/2017, resolve,

**NOMEAR:**

de acordo com o inciso II do artigo 11 da Lei Complementar nº 046, de 11 de maio de 2006, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), MORGANA SANTOS GONÇALVES, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão de Superintendente de Agropecuária, Símbolo DAS-1, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, a partir de 10 de janeiro de 2019.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 09 de janeiro de 2019.

**MARCELO ELIAS ROQUE**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ MARCELO COELHO**  
Secretário Municipal de Administração  
Em Exercício

Publicado por:  
José Marcelo Coelho  
Código Identificador:2775915B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
PORTARIA Nº 1.526**

**PORTARIA Nº 1.526**

"Altera a carga horária de trabalho do servidor municipal Samir Varasquini."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 8º da Lei Complementar 183 de 03 de dezembro de 2015, e tendo em vista o Parecer Jurídico nº 139/2016, constante do processo administrativo protocolado sob nº 19.075/2018,

**RESOLVE:**

I - Alterar a carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais do servidor SAMIR VARASQUINI, auxiliar administrativo, matrícula nº 2.357-1, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

II - A Administração Pública Municipal, a qualquer tempo, poderá revogar a presente autorização, devendo o servidor retornar à jornada de trabalho de origem, quando determinado.

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 07 de janeiro de 2019.

**MARCELO ELIAS ROQUE**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ MARCELO COELHO**  
Secretário Municipal de Administração  
Em Exercício

Publicado por:  
José Marcelo Coelho  
Código Identificador:3CF325D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
PORTARIA Nº 1.528**

**PORTARIA Nº 1.528**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

## GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS



**NÚMERO:** 22293/2019

**SEQUÊNCIA:** 2

**LOCAL DE ORIGEM:** SEMAD - DEP. DE PROTOCOLO

**LOCAL DE DESTINO:** SEMAD - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

**RESPONSÁVEL:** SEMAD - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

DATA	REQUERENTE	ASSUNTO	Nº PROCESSO
07/06/2019	ANTHARYS EVENTOS EIRELI	SOLICITA - SOLICITACAO GERAL	22293/2019-52TZ

1 Processo(s) enviado(s)

**DESCRIÇÃO:**

REF: CHAMADA PÚBLICA N° 007/2019

  
**Gerson José Ribeiro**  
Diretor de Protocolo Geral  
Mat. 94916-2

---

**GERSON JOSE RIBEIRO**  
07/06/2019